



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
**COMISSÃO DO PLANO E ORÇAMENTO**

**Parecer nº. 12/2022,**  
**de 01 de Dezembro**

**ASSUNTO:** Proposta de Lei que revê o artigo 20 da Lei n.º 20/2014, de 18 de Agosto, Lei de Minas.

**SUMÁRIO:** Apreciação da Proposta de Lei que revê o artigo 20 da Lei n.º 20/2014, de 18 de Agosto, Lei de Minas, documento com referência AR-IX/Prop. Lei/189/28.11.2022, em cumprimento do disposto na alínea c) do artigo 73 da Lei n.º 12/2016, de 30 de Dezembro, Regimento da Assembleia da República.

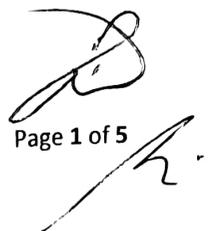
**I. INTRODUÇÃO**

Por despacho de Sua Excelência Presidente da Assembleia da República, de 28 de Novembro de 2022, foi submetida, para efeitos de emissão do Parecer desta Comissão, a Proposta de Lei que revê o artigo 20 da Lei n.º 20/2014, de 18 de Agosto, Lei de Minas.

**II. METODOLOGIA DE TRABALHO**

A Comissão do Plano e Orçamento, para a elaboração do presente Parecer procedeu à análise da Proposta de Lei, individualmente e em grupos parlamentares, tendo as contribuições suscitadas, sido globalizadas em sede da Comissão. Na sequência, as questões colocadas foram remetidas ao Governo que, tempestivamente, prestou os devidos esclarecimentos.

RECEPÇÃO DA AR	
ÀS.....13.....	HORAS.....10.....
DATA.....05.....	12.....2022.....
ASS.....	ERMESIO.....

  
Page 1 of 5

### III. APRECIANDO

#### 3.1. Na Generalidade

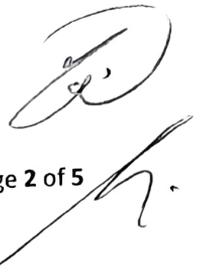
A Indústria Extractiva é uma das áreas da actividade económica que, nos últimos tempos, tem merecido uma atenção especial por parte do Governo, investidores e da sociedade no geral, mormente à questões de transparência e gestão de receitas provenientes da exploração destes recursos.

A transferência de parte das receitas da extracção mineira e petrolífera foi materializada, pela primeira vez, em 2013, através da Lei do Orçamento do Estado, Lei n.º 01/2013 de 7 de Janeiro, que definiu a percentagem de 2,75% como sendo a fracção da receita de projectos do sector mineiro a ser alocada para programas de desenvolvimento das comunidades onde estes estão implantados.

De acordo com a fundamentação do Governo, a alteração pontual do artigo 20, da Lei n.º 20/2014, de 18 de Agosto, Lei de Minas, surge da necessidade de se alargar o âmbito dos beneficiários desta receita para além das comunidades locais e acelerar o processo de expansão e desenvolvimento socioeconómico das províncias onde ocorre a exploração dos recursos minerais, como forma de gerir expectativas e evitar tensões sociais resultantes das desigualdades económicas.

No âmbito do Pacote de Medidas de Aceleração Económica (PAE), com o objectivo de contribuir para o desenvolvimento dos sectores chave da economia, através do melhoramento do ambiente de negócios, atracção de investimentos, da transparência e boa governação, o Governo propõe a alteração pontual do artigo 20, da Lei n.º 20/2014, de 18 de Agosto, Lei de Minas, incrementando os actuais 2,75% para 10% das receitas fiscais geradas pelo Imposto sobre a Produção da Actividade Mineira, destinada ao desenvolvimento da província, distritos e comunidades locais onde se implementam os respectivos empreendimentos mineiros.

A CPO verifica que a Proposta do PESOE para 2023 estabelece que, dos 10,0% do imposto sobre a produção mineira, 7,25% serão destinados ao financiamento de projectos estruturantes de nível Provincial e 2,75% será alocado aos programas destinados ao desenvolvimento das comunidades das áreas onde se localizam os respectivos empreendimentos, assegurando que estes recursos tenham impacto directo no melhoramento da vida das populações das áreas exploradas.



A Circular conjunta n.º 01/MPD-MF/2013, do Ministério da Planificação e Desenvolvimento (MPD) e das Finanças (MF), estabelece os critérios a observar na implementação de projectos financiados por receitas de exploração mineira e petrolíferas canalizadas às comunidades.

Outrossim, a mesma Circular define que os recursos devem ser alocados aos projectos prioritários visando promover o desenvolvimento socioeconómico das comunidades e os mesmos deverão ser identificados por estas, sob coordenação dos respectivos Conselhos Consultivos de Localidade, assim listados:

- (i) Educação (salas de aula e respectivo apetrechamento);
- (ii) Saúde (postos, centros de saúde e respectivo apetrechamento);
- (iii) Agricultura (regadios comunitários/represas);
- (iv) Silvicultura (florestas comunitárias);
- (v) Serviços (mercados);
- (vi) Estradas e pontes de interesse local; e
- (vii) Sistemas de abastecimento de água e saneamento.

Todavia, nas actividades de fiscalização e supervisão parlamentar às províncias, a CPO é confrontada sobre os critérios de partilha de benefícios, concretamente a participação efectiva das comunidades na tomada de decisões sobre a gestão e monitoria das receitas, bem como o impacto dos projectos na vida das comunidades.

Assim, a CPO recomenda ao Governo que garanta a transferência e transparência na gestão dos fundos alocados às comunidades, bem como o envolvimento efectivo dos conselhos consultivos comunitários na selecção de projectos prioritários de desenvolvimento, que tenham efeito multiplicador na economia local.

### 3.2. Na Especialidade

A CPO propõe as seguintes correcções:

No preâmbulo, a correcção da referência do ano e acentuação da palavra "numero" na quinta linha, passando a ter a seguinte redacção:

"LEI N.º ~~120022~~ 2022"

"...ao abrigo do disposto no ~~numero~~ número 1 do artigo 178, ..."

No artigo 20, o acréscimo da letra "s" na palavra gerada e supressão do "s" na palavra **provincias**. Ainda no mesmo artigo a correcção da palavra **pela** por **pelo**, passando a ter a seguinte redacção:

**"Artigo 20  
(Desenvolvimento local)**

1. 10% das receitas fiscais geradas **pelo** Imposto sobre a Produção da Actividade Mineira é destinado ao desenvolvimento da província, distritos e comunidades locais onde se implementam os respectivos empreendimentos mineiros.

2..."

#### **IV. CONCLUSÃO**

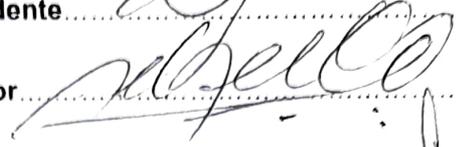
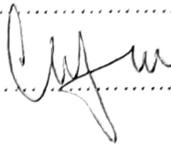
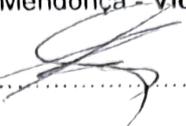
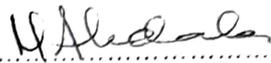
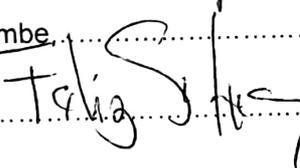
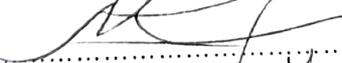
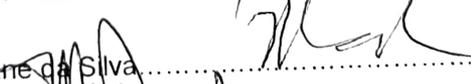
A CPO considera que, sendo os Recursos Minerais esgotáveis, os pressupostos que ditaram o incremento da alocação da percentagem das receitas fiscais de exploração mineira para 10% em benefício da província, distritos e comunidades locais, vai impulsionar o desenvolvimento socioeconómico em prol das gerações actuais e vindouras.

Face ao exposto, a CPO propõe ao Plenário a apreciação positiva da Proposta de Lei que revê o artigo 20 da Lei n.º 20/2014, de 18 de Agosto, Lei de Minas, pelos fundamentos aduzidos.

## V. ADOÇÃO

Este Parecer foi adoptado pelos seguintes membros da Comissão:

Este Parecer foi adoptado pelos seguintes membros da Comissão:

1. António Rosário Niquice - **Presidente**..... 
2. José Manuel Samo Gudo **Relator**..... 
3. Cernilde Amélia Muchanga de Mendonça - **Vice-Presidente**..... 
4. Carlos Manuel - **Vice-Relator**..... 
5. Muanarera Abdala..... 
6. Marquita Alexandre Loforte Jaime..... 
7. Edson Judite Calisto Nhangumele..... 
8. Abdul Gafur Mamade Hossene Issufo..... 
9. Faizal Américo António..... 
10. Sábado Alamo Chombe..... 
11. Feliz Avelino Silvia..... 
12. Muanaiamo Pinto Massua Valige..... 
13. Dominic Phiri..... 
14. Idalina Félix Nitasse..... 
15. Mussitagibo Atimo Bachir..... 
16. Mateus Elias Damião Faimane da Silva..... 
17. Fernando Bismarque Ali..... 

Zikoro  
Tatenda  
Kacimbaro  
Nikensi KE

Maputo, 01 de Dezembro de 2022